DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2885/2015**
PROCESSO TC/MS	:	17658/2013
PROTOCOLO	:	1453910
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)	:	ROSÂNGELA DAS GRAÇAS RUAS CHELOTTI
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Rosângela das Graças Ruas Chelotti, conforme o Decreto "PE" nº 1.638, publicado no Diário Oficial nº 3.856/2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-1582/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pág. 62), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 40, § 1º, III, "a", § 3º, § 8º e § 17º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 32, 70 e 72, da Lei Complementar nº 191, de 22 de Dezembro de 2011, conforme o Decreto "PE" nº 1.638, publicado no Diário Oficial nº 3.856, de 23 de setembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 4351/2015 (peça 3), opinou favoravelmente ao registro.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora **ROSÂNGELA DAS GRAÇAS RUAS CHELOTTI,** CPF nº 568.978.041-34, no cargo de Especialista de Educação, na Secretaria Municipal de Educação de Educação de Campo Grande/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator